



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.001952/2026-81

VERSÃO 02

1. OBJETIVO

Aquisição de certificados de energia renovável, padrão internacional (i-REC), destinados à compensação integral do consumo de energia elétrica da ETIPI referente aos exercícios de 2025 e de 2026, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. QUADRO DE DEMANDA

2.1. DA DEMANDA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DEMANDA/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	Certificado de Energia Renovável (i-REC), equivalente a 1 megawatt/hora (MWh)	Certificado	2.546 certificados <i>(correspondentes ao consumo de 2025 e à estimativa de consumo de 2026, com arredondamento para unidades inteiras de certificados)</i>

Observação: O sistema i-REC comercializa certificados em unidades inteiras (1 certificado = 1 MWh), razão pela qual o consumo de 2025 (1.164,06 MWh) foi arredondado para 1.165 certificados e a estimativa de 2026 (1.380,42 MWh) foi arredondada para 1.381 certificados, totalizando 2.546 certificados.

3. OBJETO E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **2.546 Certificados i-REC**, bem como os serviços acessórios de registro, validação e nomeação definitiva (*retirement*) em favor da ETIPI em plataforma oficial reconhecida, garantindo a rastreabilidade e a mitigação das emissões de Escopo 2 do exercício de 2025 e de 2026, incluindo projeções futuras.

Especificações Técnicas

Os certificados deverão:

- possuir rastreabilidade internacional;
- estar registrados em plataforma oficial reconhecida pelo padrão i-REC;
- comprovar geração de energia proveniente de fonte renovável;
- possuir unicidade e validade;
- permitir a realização de retirement em favor da ETIPI;
- vedar dupla contabilização ambiental.

A contratada deverá fornecer:

- relatório técnico ou declaração comprobatória;
- documento de aposentadoria (“*retirement*”) dos certificados;
- identificação da fonte renovável;
- período de compensação energética;
- quantitativo total compensado.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**4.1. A contratação justifica-se conforme exposto a seguir:**

4.1.1. Sustentação Tecnológica das Operações do Estado: a ETIPI possui papel estratégico na sustentação tecnológica do Estado do Piauí, sendo responsável pela manutenção de sistemas críticos, serviços digitais, conectividade, datacenter, infraestrutura tecnológica e soluções de transformação digital voltadas à Administração Pública Estadual. Essas estruturas operam de forma contínua e ininterrupta, exigindo elevado consumo de energia elétrica para manutenção dos ambientes computacionais, infraestrutura de TIC, equipamentos de rede, sistemas de climatização técnica e serviços de alta disponibilidade;

4.1.2. Consumo Energético Institucional: Conforme levantamento realizado pela Gerência Administrativa e de Contratos – GAC, com base nas faturas de energia elétrica e nas medições de consumo institucional, a ETIPI registrou, no exercício de 2025, consumo consolidado de **1.164,06 MWh**, considerando as duas unidades consumidoras vinculadas à empresa. Para o exercício de 2026, considerando que parte do consumo ainda ocorrerá ao longo da vigência da contratação, foi elaborada projeção técnica a partir da média mensal de consumo já apurada, acrescida de margem de segurança destinada a absorver eventuais variações decorrentes da ampliação das atividades institucionais e das oscilações naturais da demanda energética. Essa metodologia resultou em uma estimativa de consumo de **1.380,42 MWh** para o exercício de 2026, totalizando demanda estimada de **2.544,48 MWh** para os exercícios de 2025 e 2026, conforme demonstrado na **Planilha de Consumo Total e Projeção Percentual** (SEI ID nº 0024964890), que integra o presente processo administrativo.

Observação: O sistema i-REC comercializa certificados em unidades inteiras (1 certificado = 1 MWh), razão pela qual o consumo de 2025 (1.164,06 MWh) foi arredondado para 1.165 certificados e a estimativa de 2026 (1.380,42 MWh) foi arredondada para 1.381 certificados, totalizando 2.546 certificados.

4.1.3. Contexto Energético e Sustentabilidade Ambiental: Além dos impactos operacionais e financeiros relacionados ao elevado consumo energético das infraestruturas tecnológicas, é necessário considerar o contexto de evolução da matriz energética do Estado do Piauí e os compromissos institucionais relacionados ao desenvolvimento sustentável. Historicamente, o Estado possuía predominância de geração energética de origem hídrica, porém consolidou, nos últimos anos, um modelo de expansão voltado às fontes renováveis, especialmente energia solar e eólica, posicionando-se nacionalmente como referência em transição energética e aproveitamento de fontes alternativas de baixo impacto ambiental. Nesse cenário, torna-se necessário que as instituições públicas estaduais alinhem

suas operações às práticas modernas de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental, especialmente aquelas cuja infraestrutura depende intensivamente de consumo elétrico contínuo.

4.1.4. **Necessidade de Compensação Ambiental do Consumo Energético:** considerando o cenário de expansão da matriz energética renovável no Estado do Piauí e as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico 2025–2027 da ETIPI, identificou-se a necessidade de adoção de mecanismos institucionais voltados à compensação ambiental do consumo energético da empresa. A aquisição de certificados i-REC permite alinhar o funcionamento da infraestrutura tecnológica responsável pela transformação digital do Governo do Estado às políticas institucionais de sustentabilidade, governança e eficiência ambiental, assegurando que o consumo energético institucional esteja associado à utilização indireta de energia proveniente de fontes renováveis.

4.1.5. **Adequação Técnica da Solução i-REC:** para atendimento dessa necessidade, a aquisição de Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável para comprovação da utilização indireta de energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Cada certificado i-REC corresponde à comprovação de geração de 1 (um) megawatt-hora (MWh) de energia renovável, devidamente rastreado, validado e registrado em plataforma internacional reconhecida, garantindo autenticidade, unicidade e rastreabilidade do atributo ambiental associado à energia compensada.

4.1.6. **Mitigação das Emissões de Escopo 2:** a contratação visa compensar integralmente o consumo energético institucional referente aos exercícios de 2025 e de 2026, permitindo à ETIPI mitigar as emissões indiretas de gases de efeito estufa classificadas como Escopo 2. Embora a ETIPI não produza diretamente emissões atmosféricas decorrentes da geração de energia elétrica, suas operações dependem integralmente da eletricidade fornecida pela rede pública, cuja geração pode envolver fontes com elevado potencial de impacto ambiental, especialmente em períodos de acionamento de usinas termelétricas. Dessa forma, a aquisição de certificados i-REC permite neutralizar o rastro de carbono associado ao consumo elétrico da infraestrutura tecnológica institucional, contribuindo para mitigação indireta das emissões de gases de efeito estufa, fortalecimento da sustentabilidade corporativa e alinhamento às boas práticas de governança pública ambiental.

4.2. **Modalidade da Contratação:** A presente contratação será realizada por meio de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor**, considerando que o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 5.346,60 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), encontra-se significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

4.3. **Fundamentação Legal:** A contratação fundamenta-se no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 80, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI – RILLC/ETIPI.

4.4. **Justificativa da Contratação Direta**

4.4.1. Baixa materialidade financeira do objeto;

4.4.2. Economicidade administrativa;

4.4.3. Desnecessidade de instauração de procedimento licitatório ordinário para contratação de reduzido impacto orçamentário;

4.4.4. Proporcionalidade entre custo administrativo do procedimento e valor da contratação;

4.4.5. Necessidade de garantir maior eficiência e celeridade ao processo de aquisição.

5. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

5.1. Os Certificados Internacionais de Energia Renovável (i-REC) enquadram-se na definição de bens comuns, conforme estabelecido no Anexo I, inciso X, do RILLC-ETIPI v2. De acordo com o regulamento, bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5.2. A padronização é garantida pela equivalência internacional, onde 1 (um) i-REC corresponde invariavelmente a 1 (um) MWh de energia renovável gerada e injetada no sistema, devidamente rastreado por plataforma oficial. Portanto, a solução apresenta especificações técnicas que dispensam critérios subjetivos de julgamento, permitindo a seleção baseada puramente na conformidade técnica e no menor preço.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispositivo Legal/Normativo	Descrição
Lei nº 13.303/2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 13.303/2016 Seção I Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
ATA NOVO VALOR DE DISPENSA	(SEI ID nº 0024983083) para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
RILCC – ETIPI	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) – (Link: https://www.etipi.com.br/wp-content/uploads/2024/05/RILCC-V.2.pdf), com atualização vigente.
Lei nº 8.017/2023	Dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI.
Decreto Estadual nº 21.938, de março de 2023	Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

6.1. Destaca-se ainda que, a presente contratação atende os objetivos, missão e competência da ETIPI-PI, esculpidos no art. 9º, da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI, conforme se vê:

Art. 9º A ETIPI tem como missão ser um instrumento de fortalecimento da governança digital, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por competência:

I - prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;

III - prestar, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;

IV - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;

V - realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo tecnológico do Estado;

VI - realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - atuar de forma articulada com o Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, integrando as ações de Governo Digital com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação para apreciação pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, observando os seguintes princípios:

a) foco nas necessidades da sociedade;

b) abertura e transparência;

c) compartilhamento da capacidade de serviço;

d) simplicidade;

e) priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

f) segurança e privacidade;

g) inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital;

h) integração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

IX - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração estadual;

X - coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados;

XI - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí;

XII - promover a segurança da informação e comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão e controle de riscos, quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares e aplicativos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

7.1.1. Sustentabilidade

7.1.2. As contratações públicas devem observar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 7.422/2020, especialmente no que se refere à meta nº 7 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 da Agenda 2030 da ONU, que visa “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

7.1.3. Neste contexto, a contratada deverá:

- Fornecer certificados i-REC válidos, rastreáveis e emitidos em conformidade com padrões internacionais reconhecidos;
- Garantir que os certificados estejam vinculados exclusivamente à geração de energia proveniente de fontes renováveis elegíveis, tais como energia solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) ou outras fontes reconhecidas pelo sistema i-REC;
- Assegurar autenticidade, unicidade e rastreabilidade dos atributos ambientais vinculados aos certificados fornecidos;
- Realizar o procedimento de “*retirement*” ou nomeação definitiva dos certificados em favor da ETIPI, vedando reutilização ou dupla contabilização ambiental;
- Priorizar a execução integralmente digital da contratação, incluindo envio de relatórios, certificados, declarações e demais documentos comprobatórios por meio eletrônico, evitando impressões e consumo desnecessário de papel;
- Adotar práticas administrativas e operacionais que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução contratual;
- Observar, no que couber, as Normas Técnicas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas à sustentabilidade, gestão ambiental e documentação eletrônica;
- Respeitar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Planejamento Estratégico ETIPI 2025–2027 e nos instrumentos institucionais relacionados à governança sustentável e racionalização de recursos;
- Observar, quando aplicável, as disposições relacionadas à logística reversa, redução de resíduos e responsabilidade ambiental previstas na legislação estadual pertinente.

7.1.4. A adoção dessas práticas será considerada critério de responsabilidade socioambiental, alinhando-se à política institucional de promoção da sustentabilidade nas contratações públicas.

7.2. **Vedação à Subcontratação**

7.3. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual. A empresa contratada deverá ser diretamente responsável pelo fornecimento dos Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC, bem como pela execução das atividades relacionadas ao registro, validação, rastreabilidade e procedimento de “*retirement*” dos certificados em favor da ETIPI.

7.4. A contratada deverá possuir legitimidade, autorização ou vínculo operacional compatível com o sistema internacional i-REC e responderá integralmente pela autenticidade, regularidade e validade dos certificados fornecidos, bem como pela correta execução de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.5. Admite-se, excepcionalmente, a atuação de agentes registradores, plataformas certificadoras ou operadores vinculados ao sistema internacional i-REC quando indispensáveis à operacionalização técnica do registro e aposentadoria dos certificados, permanecendo, contudo, a contratada integralmente responsável perante a ETIPI pela execução contratual e pela qualidade do objeto fornecido.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto será conduzido por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, cabendo-lhe verificar a conformidade dos Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC fornecidos, bem como a regularidade dos procedimentos de registro, rastreabilidade e “*retirement*” realizados em favor da ETIPI.

8.2. Somente será considerado satisfatoriamente recebido o objeto que estiver integralmente em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- 8.2.1. à quantidade de certificados contratados;
- 8.2.2. à correspondência entre os certificados e o consumo energético institucional compensado;
- 8.2.3. à comprovação de origem renovável da energia;
- 8.2.4. à validade e autenticidade dos certificados;
- 8.2.5. à realização do procedimento de “*retirement*” em nome da ETIPI;
- 8.2.6. à emissão da documentação comprobatória pertinente.

8.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação da execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

- 8.3.1. declaração de aposentadoria (“*retirement*”) dos certificados;
- 8.3.2. relatório técnico de compensação energética;
- 8.3.3. identificação da fonte geradora;
- 8.3.4. comprovantes emitidos em plataforma oficial reconhecida pelo sistema i-REC;
- 8.3.5. Nota Fiscal correspondente ao fornecimento.

8.4. Constatada a conformidade do objeto, o servidor responsável realizará o atesto formal do recebimento mediante assinatura da Nota Fiscal ou emissão de termo específico de recebimento, certificando que a contratação foi executada conforme as condições pactuadas, servindo tal ato como fundamento para liquidação da despesa.

8.5. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades, ausência de documentação comprobatória, divergências quantitativas ou qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais, o recebimento não será atestado até que a contratada promova a imediata regularização das pendências identificadas.

8.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os certificados fornecidos estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, apresentem irregularidades de registro, ausência de rastreabilidade, invalidez, duplicidade de atributos ambientais ou falhas na comprovação do “*retirement*”, ficando a contratada obrigada a promover a substituição ou correção às suas expensas, sem ônus adicional para a ETIPI.

8.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais ou ausência de saneamento das irregularidades apontadas pela fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI – RILLC/ETIPI e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas pertinentes.

9. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

9.1. O contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/16, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato/ordem de serviço ou fornecimento ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Fiscalização**

9.6.1. A execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 168 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

9.7. **Fiscalização Técnica**

9.7.1. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará a execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ordem de serviço ou fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7.2. O Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;

9.7.3. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento anotar no histórico de gerenciamento do contrato/ordem de serviço ou fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.5. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;

9.7.7. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento comunicará ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, em tempo hábil, o término do contrato/ordem de serviço ou fornecimento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.8. **Fiscalização Administrativa**

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato/ordem de serviço ou fornecimento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o fornecimento, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.8.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.8.4. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado;

9.8.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/ordem de serviço ou fornecimento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. **Gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento**

9.9.1. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ordem de serviço ou fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ordem de serviço ou fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.4. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.7. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.8. O gestor de contrato/ordem de serviço ou fornecimento deve verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso.

10. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela ETIPI.

10.2. O primeiro pagamento corresponderá ao fornecimento dos Certificados Internacionais de Energia Renovável (i-REC) destinados à compensação do consumo de energia elétrica referente ao exercício de 2025 e aos meses do exercício de 2026 cujo consumo já estiver consolidado.

10.3. Os fornecimentos subsequentes, relativos aos meses de 2026 ainda não consolidados no momento da contratação, serão realizados sob demanda, à medida que houver a consolidação do consumo nas respectivas faturas de energia elétrica, sendo cada fornecimento objeto de recebimento definitivo e pagamento individual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 10.4. Adicionalmente, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o endereço pré estabelecido, conforme ciclo de vencimento determinados para o contrato.
- 10.5. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 10.6. A Contratante terá prazo de até 90 (noventa) dias contadas a partir do vencimento da fatura para fazer a contestação/reclamação.
- 10.7. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.
- 10.8. Caso não haja expediente na ETIPI no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 10.9. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.
- 10.10. Quando houver glosa parcial dos objetos fornecidos, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 10.11. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação do fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 10.12. A ETIPI não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 10.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- a) o valor a pagar;
 - b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
 - c) os dados do contrato, como número de registro;
 - d) período de referência da execução do objeto;
 - e) prazo de validade;
 - f) data da emissão;
 - g) nome e número do CNPJ da Contratada, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
 - h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
 - i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da Contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
 - j) tomador do serviço: Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí;
 - k) CNPJ do tomador: 08.839.135/0001-57;
 - l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente.
- 10.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo Contratado. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a Contratada fornecerá todos os documentos comprobatórios.
- 10.15. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela Contratada deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a Contratada esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento:

10.16. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a Contratada é optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

10.17. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a ETIPI poderá descontar do montante constante da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento fiscal equivalente os valores correspondentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como quaisquer outros créditos devidos à Administração em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais ou legais pela Contratada.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ETIPI, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.19. A Contratada disponibilizará à Contratante, após cada fornecimento de Certificados Internacionais de Energia Renovável (i-REC), relatório técnico ou documento equivalente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.19.1. quantitativo de certificados fornecidos, correspondente ao consumo de energia elétrica compensado no respectivo período, expresso em MWh;

10.19.2. identificação dos certificados emitidos, incluindo seus códigos de rastreabilidade e demais informações constantes da plataforma oficial do sistema i-REC;

10.19.3. período de referência do consumo energético compensado;

10.19.4. comprovação da realização do registro, validação e *retirement* dos certificados em favor da ETIPI;

10.19.5. data de emissão do relatório;

10.19.6. nome, telefone e e-mail do responsável pela emissão do documento ou equivalente legal.

10.20. Os fiscais do contrato realizarão a conferência das informações constantes no relatório e na documentação comprobatória apresentada, verificando a correspondência entre o quantitativo de certificados fornecidos e o consumo de energia elétrica efetivamente consolidado nas respectivas faturas do período.

10.21. Após a aprovação da documentação apresentada e a verificação da conformidade do fornecimento, o gestor do contrato comunicará à Contratada para emissão da correspondente Nota

Fiscal/Fatura, observando o quantitativo efetivamente fornecido e aceito pela fiscalização.

10.22. O atesto da Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento será realizado pelo gestor do contrato, após a confirmação da regularidade do fornecimento, da emissão e do *retirement* dos certificados, bem como da conformidade da documentação comprobatória apresentada pela Contratada.

10.23. Cessão de Crédito

10.23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos.

10.23.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.23.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.23.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.23.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.23.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016** e do **inciso II do art. 80 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC** da ETIPI.

11.1.2. A escolha do fornecedor observará o disposto nos **arts. 84 e 85 do RILCC**, estando fundamentada na demonstração da vantajosidade da proposta, na compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e na capacidade da empresa de atender integralmente às especificações técnicas do objeto. A justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço integrarão a instrução processual da contratação direta.

11.1.3. A seleção considerará, ainda, o atendimento integral aos requisitos de habilitação, às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e à capacidade de realizar o fornecimento dos Certificados Internacionais de Energia Renovável (i-REC), incluindo os serviços de registro, validação, *retirement* e emissão da documentação comprobatória correspondente, observando os prazos e condições estabelecidos para a execução contratual.

11.2. Forma de fornecimento

O objeto será fornecido de forma **parcelada**, observadas as seguintes etapas:

11.2.1. **Fornecimento inicial**, correspondente aos Certificados Internacionais de Energia Renovável (i-REC) destinados à compensação do consumo de energia elétrica referente ao exercício de 2025 e aos meses do exercício de 2026 cujo consumo já esteja consolidado no momento da contratação, compreendendo o registro, a validação, a nomeação (*retirement*) em favor da ETIPI e a emissão da respectiva documentação comprobatória;

11.2.2. **Fornecimento sob demanda**, correspondente aos certificados relativos aos meses remanescentes do exercício de 2026, os quais serão solicitados pela Contratante à medida que o consumo de energia elétrica for efetivamente apurado por meio das faturas das unidades consumidoras da ETIPI, observando-se o quantitativo efetivamente consumido em cada período.

11.2.3. Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação formal da Contratante, sendo vedada a entrega de certificados em quantitativo superior ao consumo efetivamente consolidado, ressalvadas as hipóteses de adequação contratual previstas na legislação e neste Termo de Referência.

11.3. **Exigências de habilitação**

11.3.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.3.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.3.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.3.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. **Habilitação Jurídica**

11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa de licitação, ou de sociedade simples;

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.6.3. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

11.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7. **Qualificação Técnica**

11.7.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência por meio de apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto em tela, compreendendo os requisitos abaixo:

11.7.2. Para os Itens Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), comprovando a execução de fornecimento de qualquer um dos produtos de características similares e quantidade de no mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto de qualquer um dos itens do Termo de Referência.

11.7.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da dispensa de licitação ou inscrição da empresa

na entidade profissional, em plena validade;

11.7.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.7.5. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento dos bens; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento dos materiais.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os contratos regidos pela Lei nº 13.303 e pelo Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, conforme versa o Art. 184 , do Regimento, ao qual trata que:

Art. 177. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Se no contrato não houver preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

§ 3º Salvo nas situações em que houver determinação expressa da fiscalização para não aquisição de determinados insumos e serviços, no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela ETIPI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantido o desconto inicialmente apresentado.

§ 5º As alterações de projeto, de especificações ou de quantitativos não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 6º A aplicação dos limites deverá ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos.

13.2. Dessa forma, considerando as explanações as partes poderão alterar o instrumento jurídico, sempre observando os ditames legais.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

14.1. O valor estimado para a presente contratação é o seguinte:

I T E M	DEMANDA /ESPECIFIC AÇÃO	UN ID AD E	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁR IO	CUSTO TOTAL
01	Certificado de Energia Renovável (i-REC), equivalente a 1 megawatt/hora (MWh)	Ce rtif ica do	2.546 certificados (correspondentes ao consumo de 2025 e à estimativa de consumo de 2026, com arredondamento para unidades inteiras de certificados)	R\$ 2,10	R\$ 5.346,60

Observação: O sistema i-REC comercializa certificados em unidades inteiras (1 certificado = 1 MWh), razão pela qual o consumo de 2025 (1.164,06 MWh) foi arredondado para 1.165 certificados e a estimativa de 2026 (1.380,42 MWh) foi arredondada para 1.381 certificados, totalizando 2.546 certificados.

14.2. **Proposta:** Proposta Comerc Energia (SEI ID nº 0024989068).

14.3. **1 MWh | 1 certificado:** R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

14.4. **Valor total estimado da contratação:** R\$ 5.346,60 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

15.2. Fornecer os Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC nas condições, quantidades, especificações técnicas e cronograma de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo o quantitativo referente ao exercício de 2025 e as emissões complementares sob demanda relativas ao consumo de energia elétrica efetivamente apurado durante o exercício de 2026, garantindo a autenticidade, validade, rastreabilidade e regularidade dos certificados disponibilizados;

15.3. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Contratante durante a vigência da contratação, promovendo a emissão, registro, validação e retirement dos certificados correspondentes ao consumo efetivamente consolidado nas faturas de energia elétrica referentes ao exercício de 2026, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.4. Assegurar que os certificados estejam devidamente vinculados à geração de energia proveniente de fontes renováveis elegíveis, em conformidade com os padrões do sistema internacional i-REC e do REC Brazil;

15.5. Realizar, a cada fornecimento, os procedimentos de registro, validação e retirement dos certificados em favor da ETIPI, garantindo a unicidade do atributo ambiental correspondente ao consumo efetivamente apurado e vedando qualquer hipótese de reutilização ou dupla contabilização dos certificados;

15.6. Disponibilizar, após cada fornecimento, toda a documentação comprobatória da compensação energética realizada, incluindo relatórios técnicos, declarações de retirement, comprovantes emitidos em plataforma oficial e demais documentos pertinentes;

15.7. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade, legitimidade e origem dos certificados fornecidos, respondendo por eventuais inconsistências, duplicidades, falhas de rastreabilidade ou

irregularidades identificadas após a contratação;

15.8. Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer certificados ou documentos que apresentem irregularidades, inconsistências técnicas, vícios, falhas de validação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

15.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações supervenientes que possam comprometer os prazos ou a adequada execução contratual, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

15.10. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

15.11. Assegurar capacidade operacional para atendimento das solicitações da Contratante durante toda a vigência contratual, promovendo a emissão tempestiva dos certificados correspondentes ao consumo energético consolidado de cada período do exercício de 2026, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, ressalvadas as hipóteses relacionadas à operacionalização técnica do sistema internacional i-REC, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a ETIPI;

15.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades, omissões ou inconsistências relacionadas à execução contratual;

15.14. Observar integralmente a legislação aplicável, os padrões internacionais do sistema i-REC, bem como as normas de integridade, governança corporativa, sustentabilidade e demais requisitos aplicáveis à contratação;

15.15. Priorizar, sempre que possível, a execução integralmente digital da contratação, incluindo envio eletrônico de documentos, relatórios e comprovantes, evitando impressões desnecessárias e contribuindo para redução do consumo de recursos materiais;

15.16. Declarar formalmente possuir pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais inerentes à execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de emissão, rastreabilidade, validação e retirement dos certificados i-REC, não podendo alegar desconhecimento das condições da contratação como fundamento para pleitos técnicos, operacionais ou financeiros posteriores.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos pactuados;

16.2. Designar responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

16.3. Prestar as informações necessárias para a realização adequada do serviço;

16.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

16.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. Conforme determinações do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com os instrumentos convocatórios e contratuais, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ETIPI poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

17.4. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; VIII - não mantiver a proposta;
- 17.5.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.5.8. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão do contrato dar-se-á:

- 18.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- 18.1.2. Dor acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ETIPI e para a empresa contratada;
- 18.1.3. Por determinação judicial;
- 18.1.4. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
 - 18.1.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.4.2. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a

menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.1.4.3. A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.1.4.4. A inobservância da vedação ao nepotismo;

18.1.4.5. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

18.2. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

18.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.4. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

18.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

18.6. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ETIPI, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

19. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/ordem de serviço, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 153, do Regulamento Interno de Licitações e Convênios da ETIPI (Versão 02 - Ano 2024):

Art. 153 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

(...)

IV - nos contratos sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

19.2. **O contrato/ordem de serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

20. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A dotação Orçamentária será própria da ETIPI, sendo especificada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

21. **CONFIDENCIALIDADE**

21.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

21.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

21.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao

valor global deste contrato, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

21.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

22.2. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

22.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

22.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.

22.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

22.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

22.7. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

22.8. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

22.9. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, com auxílio da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento e conformidade

com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

23.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do **art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999**.

24. **ANEXOS**

24.1. Anexo Consumo Total - Projeção_Percentual (SEI ID nº 0024964890);

24.2. Proposta _Comerc (SEI ID nº 0024989068);

24.3. Anexo ATUALIZ - VALORES DA DISPENSA - DOU N. 248 - 30-1 (SEI ID nº 0024983083);

24.4. ETIPI Parecer ETIPI_Parecer_Referencial__ASSJUR_4__SEI_0137818 (SEI ID nº 0025056780).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Teresina-PI, 06 de Julho de 2026

VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS
(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 06/07/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO - Matr.0429347-9, Diretor Administrativo Financeiro**, em 06/07/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - Matr.0372826-9, Gerente Administrativa e de Contratos**, em 06/07/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025135125** e o código CRC **0BD5F211**.